

**LEI Nº 355/2010, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei fixa o vencimento mínimo para os servidores públicos do Município de Fortim.

**Art. 2º.** O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Fortim é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Parágrafo único.** Fica imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos os valores que estiverem abaixo do estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros decorrentes desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM**, aos 17 de março de 2010.



**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal